



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 175/10

Processo Administrativo nº 39.271/10

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação de Técnicos e Produtores de Leite do Estado de São Paulo – Leite São Paulo.”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e, inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE TÉCNICOS E PRODUTORES DE LEITE DO ESTADO DE SÃO PAULO – LEITE SÃO PAULO**, associação de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 11.405.811/0001-99, com sede nesta cidade na Rua Rangel Pestana, s/n – sala 01 – Mercado Municipal, aqui representada por seu Presidente **Marcello de Moura Campos Filho**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 3.217.869-4 SSP/SP e, inscrito no CPF sob nº. 047.176.608-97, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, para a Associação acima qualificada, selecionada nos termos do Edital nº. 003/2010, conforme documentação constante dos autos, visando o desenvolvimento de assistência técnica à aproximadamente 30 propriedades leiteiras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações do MUNICÍPIO:

- 2.1.1.1 - Transferir para a ENTIDADE os recursos financeiros alocados, de acordo com a cláusula terceira do presente convênio.
- 2.1.1.2 - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a legislação vigente e, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e aplicação dos Recursos, previamente aprovado.
- 2.1.1.3 - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

2.2- São obrigações da ENTIDADE:

- a) – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Agricultura e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- b) – Assegurar à Secretaria Municipal de Agricultura e ao Conselho, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- c) – Proporcionar aos produtores programas de educação ambiental, educação alimentar e educação para a melhoria das condições de saúde dos trabalhadores rurais e família; formação e capacitação de mão de obra rural;
- d) – Execução de programa de diversificação da produção agropecuária nas propriedades rurais, que visem o aumento de renda e confirmem segurança econômica à atividade produtiva.
- e) – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;

Willy A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 175/10

Processo Administrativo nº 39.271/10

- f) – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE.
- g) – Apresentar até o 5º. dia útil do mês subsequente ao encerramento do convênio, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Agricultura, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior;
- h) – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- i) – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- j) – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- k) – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.916,66 (dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 0079-5 – c/corrente nº. 43.332-2**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos necessários ao presente convênio irão onerar a seguinte dotação orçamentária:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 23 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 2039 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES – Ficha 646



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 175/10
Processo Administrativo nº 39.271/10

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - Este Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 22 DEZ. 2010


João Cury Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU


Marcello de Moura Campos Filho

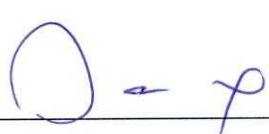
ASSOCIAÇÃO DE TÉCNICOS E PRODUTORES DE LEITE DO ESTADO DE SÃO PAULO
LEITE SÃO PAULO

Testemunhas:

1^a


Antonio Marcos Camillo
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu

2^a


Rogério José Dálio
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente